



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n.º 347 /2019/GAB/DRH/DPE

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Léo Moraes  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 503  
Brasília, Distrito Federal  
CEP 70160-900

**Assunto: Resposta ao Ofício n.º 096/GDFLM/2019, de 08 de outubro de 2019**

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício n.º 096/GDFLM/2019, de 08 de outubro de 2019, informamos a Vossa Excelência que designamos, nesta data, por meio da Portaria n.º 1583/2019-GAB/DPE (anexa), uma Comissão Especial para assegurar assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato n.º P/019/2019-P/ALE (Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia n.º 161, de 24 de setembro de 2019), destinada a investigar e a apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no estado de Rondônia.

2. A referida Comissão é composta por três Defensores Públicos e pela Ouvidora-Geral da instituição, que deverão apresentar, no prazo de cinco dias, um plano de trabalho que contemple a disponibilização de um meio de contato direto entre os consumidores do serviço de energia elétrica no estado de Rondônia e esta Defensoria Pública.

3. Reiteramos os nossos protestos de estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros assuntos.

Atenciosamente,

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**DESPACHO:**

**Considerando** que o Poder Legislativo do Estado de Rondônia, por meio do Ato n. P/019/2019-P/ALE, publicado no D.O. ALE n. 161, de 24 de setembro de 2019 criou Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI destinada a investigar e apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia;

**Considerando** que o ofício 096/GDFLM/2019 da lavra do Deputado Federal **Léo Moraes** solicita a atuação da Defensoria Pública em favor da população hipossuficiente consumidora do serviço de energia elétrica no Estado de Rondônia;

**Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;

**Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no artigo 8º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n. 117 de 04 de novembro de 1994.

**Defiro o pedido** do Deputado Federal **Léo Moraes** e **DETERMINO** a criação de comissão especial para atuação durante a CPI instaurada pela ALE/RO, a fim de assegurar a assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente do Estado de Rondônia.

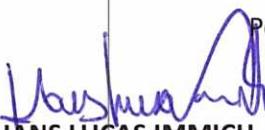
**DESIGNO** para compor a comissão especial o Defensor Público Dr. Sérgio Muniz Neves, que a presidirá, e os Defensores Públicos Dr. Elízio Pereira Mendes Júnior, Dr. Eduardo Guimarães Borges e a Ouvidora da Defensoria Pública, Sra. Valdirene de Oliveira.

A Comissão deverá apresentar plano de trabalho à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, com disponibilização de meio de contato direto entre os consumidores do serviço de energia e a Defensoria Pública.

O trabalho da Comissão ocorrerá perante a CPI e não afastará o dever de atuação dos membros da Defensoria Pública em suas atividades finalísticas.

Ao DRH para expedição de Portaria.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2019.

  
**HANS LUCAS IMMICH**  
*Defensor Público-Geral*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Rua Padre Chiquinho, nº 913 – Pedrinhas - CEP 76.801-490 - Porto Velho-RO - Fones: 69 3217-4700

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que é também função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo do Estado de Rondônia, por meio do Ato n.º P/019/2019-P/ALE, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia n.º 161, de 24 de setembro de 2019, criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar e a apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n.º 3001.1376.2019/DPE-RO, especialmente no Ofício n.º 026/CPIERO/2019, de 07 de outubro de 2019, da lavra do Deputado Estadual Alex Redano, presidente da referida CPI, que solicitou a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no sentido de prestar atendimento à população consumidora no âmbito dos trabalhos da Comissão, bem como no Ofício n.º 096/GDFLM/2019, de 08 de outubro de 2019, da lavra do Deputado Federal Léo Moraes, que também solicitou o apoio jurídico desta Defensoria em ações e iniciativas jurídicas em favor da população hipossuficiente consumidora de energia elétrica no estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXII do art. 8.º da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** os Defensores Públicos e a Ouvidora-Geral a seguir indicados, lotados na Comarca de Porto Velho, para comporem a Comissão Especial que atuará no âmbito da CPI criada pelo Ato n.º P/019/2019-P/ALE, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia n.º 161, de 24 de setembro de 2019, destinada a investigar e a apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no estado de Rondônia, a fim de assegurar a assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente.

<b>Designados</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função na Comissão Especial</b>
EDUARDO GUIMARÃES BORGES	300130807	Defensor Público	Membro da Comissão
ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR	300130450	Defensor Público	Membro da Comissão
SÉRGIO MUNIZ NEVES	300093559	Defensor Público	Presidente da Comissão
VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA	300130978	Ouvidora-Geral	Membro da Comissão

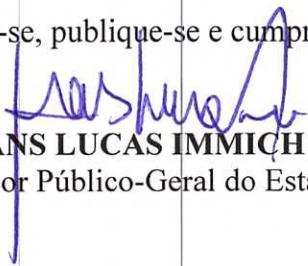
**Art. 2.º** A Comissão deverá apresentar à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta portaria no DOE-DPERO, um plano de trabalho que contemple a

disponibilização de um meio de contato direto entre os consumidores do serviço de energia elétrica no estado de Rondônia e esta Defensoria Pública.

**Art. 3.º** Os trabalhos da Comissão Especial ocorrerão perante a referida CPI e não implicarão o afastamento dos deveres de atuação dos membros da Defensoria Pública em suas atividades finalísticas.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado